

RESOLUÇÃO AGERBA Nº. 13 DE 10 DE MARÇO DE 2017
(Publicada no DOE de 16/03/2017)

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de Agosto de 1998, e tendo em vista o disposto no Art. 1º, inciso I e IV da Lei nº. 7.314, de 19 de maio de 1998, de acordo com o constante do Processo Administrativo Agerba Nº. 0901.2017/000906 e apenso, por deliberação consignada no item 01 da ATA Nº. 06/2017 de 10 de março de 2017, resolve aprovar os preços do gás natural constante na tabela a seguir, com vigência retroativa a partir de 01 de fevereiro de 2017.

TABELA TARIFÁRIA

Valores para Venda à Vista

VIGÊNCIA: 01/02/2017

Gás Natural	Faixas de Consumo		Tarifa R\$/m³ S/ Impostos	Tarifa R\$/m³ C/ Impostos (PIS, COFINS e ICMS)
1 - Industrial	1	105	2,2391	2,8433
	106	350	1,3146	1,6693
	351	1.050	1,2364	1,5700
	1.051	3.500	1,1975	1,5206
	3.501	7.000	1,1706	1,4865
	7.001	42.000	1,1394	1,4469
	42.001	84.000	1,1234	1,4265
	84.001	140.000	1,0938	1,3890
	140.001	245.000	1,0786	1,3697
	245.001	420.000	1,0614	1,3478
	420.001	2.800.000	1,0351	1,3144
	2.800.001	4.900.000	1,0203	1,2956
	4.900.001	7.000.000	1,0084	1,2805
acima de	7.000.001	0,9993	1,2690	
2 - Matéria-prima	1	105	1,8791	2,3862
	106	350	1,1892	1,5101
	351	1.050	1,1308	1,4359
	1.051	3.500	1,0830	1,3752
	3.501	7.000	1,0817	1,3736
	7.001	42.000	1,0583	1,3439
	42.001	84.000	1,0428	1,3242
	84.001	140.000	1,0201	1,2954
	140.001	245.000	1,0045	1,2756
	245.001	420.000	0,9906	1,2579
	420.001	2.800.000	0,9802	1,2447
	acima de	7.000.001	0,9538	1,2112
	3 - Industrial Vidreiro	1	105	1,8791
106		350	1,1892	1,5101
351		1.050	1,1308	1,4359
1.051		3.500	1,0830	1,3752
3.501		7.000	1,0817	1,3736
7.001		42.000	1,0583	1,3439
42.001		84.000	1,0428	1,3242
84.001		140.000	1,0201	1,2954
140.001		245.000	1,0045	1,2756
245.001		420.000	0,9906	1,2579
420.001		2.800.000	0,9802	1,2447
acima de		7.000.001	0,9538	1,2112
5 - Comercial		1	450	2,5147
	451	1.500	1,4109	1,7916
	1.501	4.500	1,3175	1,6730
	4.501	15.000	1,2408	1,5756
	15.001	30.000	1,2387	1,5730
	30.001	180.000	1,2014	1,5256
	180.001	360.000	1,1765	1,4940
	360.001	600.000	1,1401	1,4477
	600.001	1.050.000	1,1152	1,4161
	1.050.001	1.800.000	1,0931	1,3881
	1.800.001	30.000.000	1,0766	1,3671
	Acima de	30.000.001	1,0342	1,3133
	6 - Geração, Co-geração e Climatização Comercial	1	450	1,8791
451		1.500	1,1892	1,5101
1.501		4.500	1,1308	1,4359
4.501		15.000	1,0830	1,3752
15.001		30.000	1,0817	1,3736
30.001		180.000	1,0583	1,3439
180.001		360.000	1,0428	1,3242
360.001		600.000	1,0201	1,2954
600.001		1.050.000	1,0045	1,2756
1.050.001		1.800.000	0,9906	1,2579

	1.800.001	30.000.000	0,9802	1,2447		
	Acima de	30.000.001	0,9538	1,2112		
7 - Automotivo			1,0342	1,3133		
8 - GNC Automotivo			0,9805	1,2451		
9 - GNC Industrial			0,9805	1,2451		
10 - Residencial	Faixas de consumo mensal m³		Encargo Fixo (R\$)	Tarifa R\$/m³ S/ Impostos	Encargo Fixo (R\$)	Tarifa R\$/m³ C/ Impostos (PIS, COFINS e ICMS)
	1	20	6,81	2,4124	8,65	3,0634
	21	100	6,81	2,1136	8,65	2,6839
	101	850	6,81	1,9821	8,65	2,5170
	851	2.500	6,81	1,9247	8,65	2,4441
	acima de	2.501	6,81	1,8828	8,65	2,3909

* Gás nas condições de referência: Pressão de 1,033 kgf/cm², temp. 20 °C e PCS
9.400 Kcal/m³

* Alíquota de ICMS de 12%, PIS de 1,65% e COFINS de 7,6%, no segmento de Produtores de Metanol
não incide ICMS

* A aplicação da Tarifa é feita em "cascata", ou seja, progressivamente em cada uma das faixas de
consumo.

Diretoria em Regime de Colegiado, em 10 de Março de 2017.

Eduardo Harold Mesquita Pessoa
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado